



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2046, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º848, DE 09 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO PODER EXECUTIVO DE CANDIOTA AO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR) PARA A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal N.º848, de 09 de junho de 2006, que dispõe sobre a adesão do Poder Executivo de Candiota ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para a concessão de vale-refeição aos servidores municipais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§1º Os valores do vale-refeição serão, ao final de cada mês, adiantados para o mês subsequente, sendo descontados do adiantamento do próximo mês o dia útil no qual não houve o trabalho do servidor, excetuando-se do desconto os períodos de férias, licença maternidade, licença paternidade e nos casos em que o afastamento se der por motivo de acidente do trabalho devidamente comprovado.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal N.º848, de 09 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 03 de setembro de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete